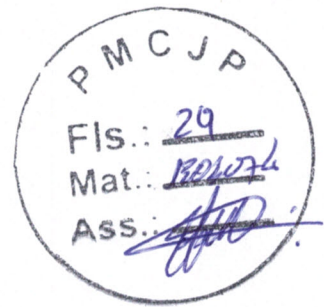




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO AJM N.º 006/2017



**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 009/2017 (Dispensa n.º 006/2017)

**NATUREZA JURÍDICA:** Procedimento licitatório de dispensa

**ÓRGÃOS SOLICITANTES:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento |  
Secretaria Municipal de Serviço Social, Trabalho e Habitação

**CONSULENTE:** Comissão Permanente de Licitação – CPL

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN

**OBJETO:** Contratação de restaurante para o fornecimento de refeições para os servidores internos das áreas administrativas do executivo municipal.

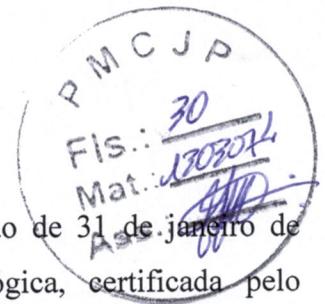
**EMENTA:** Direito Administrativo | Dispensa de Licitação | Contratação de restaurante para o fornecimento de refeições para os servidores internos das áreas administrativas do executivo municipal | Fundamentação no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 | Valor da compra dentro do limite previsto na lei de licitações e contratos administrativos para contratação direta.

Trata-se da apreciação do processo administrativo n.º 007/2017, em relação a análise legal do procedimento de dispensa de licitação n.º 006/2017, solicitada originalmente pelas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento e de Serviço Social, Trabalho e Habitação, com vistas à contratação de restaurante, para fornecer refeições aos servidores internos das áreas administrativas do executivo municipal, junto as supramencionadas secretarias solicitantes, permitindo, assim, a continuidade ao andamento das atribuições funcionais no decorrer do expediente administrativo, bem como dos serviços ofertados pelo CRAS e garantindo-se a boa continuidade dos serviços públicos.

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com Memorandos de Solicitação n.ºs 1/2017 e 7/2017 e termo de referência em anexo (Fls. 02 a 05) do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, datado de 31 de janeiro de 2017; Orçamento estimativo realizado através de pesquisa mercadológica, certificada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 6 a 8 e 10); Mapa comparativo de preços, com apresentação do julgamento das propostas (Fls. 9); Declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e atestada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 12 e 14); Cópias conferidas com os documentos originais de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista solicitados ao proponente ofertante do menor preço (Carla Cristina Chaves Carvalho 08666162414), bem como minuta do contrato administrativo a ser celebrado (Fls. 15 a 27).

Desse modo, após conclusão da fase inicial do procedimento de dispensa, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, em consonância com o despacho exarado na folha 28 e atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup> e no Art. 4º, inciso VI, alínea “a”, item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017<sup>2</sup>.

É o relatório.

Passo a opinar.

<sup>1</sup> \* Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

<sup>2</sup> Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4º.

(...)

VI - autos do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:

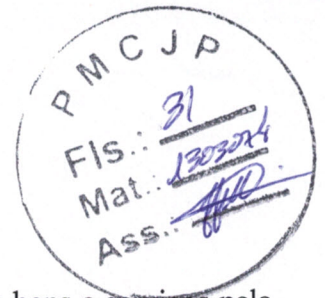
a) em caso de licitação:

(...)

4. O parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que as aquisições de bens e serviços pela Administração se darão por meio de procedimento licitatório, de acordo com o Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as exceções previstas em lei, dentre as quais: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

*In casu*, verifica-se que o Interessado se propõe a realizar contratação direta visando contratação de restaurante, para fornecer refeições (500 almoço e/ou jantar e 210 lanches) aos servidores internos das áreas administrativas do executivo municipal e assegurar os serviços ofertados pelo CRAS, junto as Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento e de Serviço Social, Trabalho e Habitação, respectivamente, por meio de dispensa de licitação, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

[Grifo nosso]

Com efeito, os documentos alocados nas fls. 6, 7 e 8 (coleta de preços) justificam a referida contratação de restaurante para atender às supramencionadas demandas da gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, por dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total do contrato administrativo a ser celebrado, R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previsto no supramencionado dispositivo legal da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No que diz respeito as condições documentais, frisa-se que a Empresa Fornecedora da alimentação solicitada, Carla Cristina Chaves Carvalho 08666162414, que apresentou o menor preço na pesquisa mercadológica, foi devidamente comunicada e encaminhou à CPL, a título de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista, os documentos listados a seguir:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (17.522.372/0001-80) (Fl. 19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (Fl. 20);
3. RG da titular representante da empresa (Fl. 27);
4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (código de controle: A4C6.3C1E.20EB.E568, válida até: 01/06/2017) (Fl. 24);
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta negativa n.º 4811647 de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte, válida até: 05/03/2017 (Fl. 25);
6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão negativa de tributos municipais, válida até: 28/02/2017 (Fl. 26);
7. Alvará de licença de funcionamento 2017, válido até 31/12/2017 (Fl. 21);
8. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), válida até: 24/02/2017 (Certificação n.º: 2017012603274380240139);
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até: 01/08/2017 (Certidão n.º: 124075870/2017);

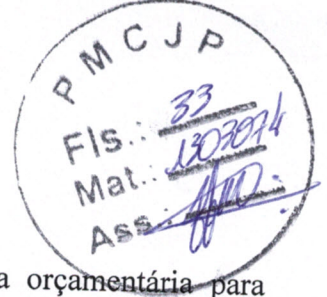
A partir de tal averiguação documental a empresa demonstrou todas as condições necessárias a sua contratação, devendo, contudo, juntar ao processo certidão estadual negativa de falência e/ou recuperação judicial.

Já em relação aos preços propostos para fornecimento de refeições, elenca-se que o montante de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), será pago conforme a seguinte sistemática: o valor de R\$ 12,00 (doze reais) para cada alimentação especificada como almoço ou jantar, totalizando a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para as 500 (quinhentos) refeições solicitadas; e R\$ 5,00 (cinco reais) para cada alimentação especificada como lanche, perfazendo a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para os 210 (duzentas e dez) refeições solicitadas.

Esses valores estão compatíveis com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo licitatório de dispensa, pois a quantia proposta é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatíveis com os preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Além disso, consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, também foi atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária (fl. 12 e 14).

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 006/2017, concluindo ser possível a contratação direta da empresa em referência.

Todavia, recomenda-se a solicitação de certidão estadual negativa de falência e/ou recuperação judicial à proponente que apresentou o menor preço de mercado para o fornecimento de refeições, em medida lúdima, serena e ponderada da gestão pública responsável e eficiente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de fevereiro de 2016.

**CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL**

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria Jurídica Municipal – Matrícula 130.517-4